



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 24 de Novembro de 2023 - Edição nº 1234

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N° 285/2023: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022."
- PROTOCOLO DE VETO TOTAL À EMENDA ADITIVA APRESENTADA PELO VEREADOR IRINEU OLIVEIRA GOMES NETO; AO PROJETO-LEI N°007/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS ADVINDOS DA UNIÃO, VISANDO CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS; CONFORME PREDISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127/2022.
- NOTIFICAÇÃO.
- CONTRATO N° 220/2023 - TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A622135A94-6A996FCC6E-881C68A437-CC79BD69BD



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



LEI MUNICIPAL Nº 285/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da união, através do fundo municipal de saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da união de que trata a emenda constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do TSF no segundo referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.125 de 16 de agosto de 2023 ou outra vier a substituí-la .

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servido, de acordo com o recebido do ministério da saúde e no limite destes e informado no investSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendem, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela união para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§1º. Os instrumentos firmados entre o município e o prestador de serviços contratualizado deverão ser aditivadas acrescentadas a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público município, sob pena de suspensão do repasse.

§2º. **VETADO.**

Art. 4º. A autorização instituída pela presente lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ipupiara, 24 de Novembro de 2023.


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal de Ipupiara





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



PROTOCOLO DE VETO TOTAL À EMENDA ADITIVA APRESENTADA PELO VEREADOR IRINEU OLIVEIRA GOMES NETO; AO PROJETO-LEI Nº007/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS ADVINDOS DA UNIÃO, VISANDO CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS; CONFORME PREDISPÕE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.

"O representante do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, veta totalmente a Emenda Aditiva, apresentada pelo Vereador Irineu Oliveira Gomes Neto; ao Projeto de Lei nº007/2023, cuja Emenda foi aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Ipupiara e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, BAHIA, no uso de suas atribuições e na forma do que prevê a Legislação pertinente ao assunto, **vem formalizar veto total à Emenda Aditiva**, apresentada pelo Vereador Irineu Oliveira Gomes Neto; cuja Emenda foi aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Ipupiara, alterando parcialmente o conteúdo do Projeto de Lei nº007/2023, de 07 de outubro de 2023, ao acrescentar Emenda Aditiva; consoante os seguintes fundamentos:

O Projeto de Lei nº007/2023, de 07 de outubro de 2023, tem como fundamento e objetivo o de instituir autorização ao Poder Executivo Municipal, visando repassar recursos financeiros recebidos da União, visando o cumprimento da Assistência Financeira Complementar, tratada na Emenda Constitucional nº 127/2022, que viabilizou o pagamento do piso salarial das

RECEBEMOS EM

24/11/2023





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



atividades de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

Conforme relatado quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 127/2022, ditos valores citados acima, teriam como finalidade a de financiar a complementação do piso salarial nacional para as categorias referendadas no parágrafo anterior, observando-se o que foi trazido na Emenda Constitucional mencionada, que tais recursos federais haveriam de ser direcionados também em favor dos Municípios e aos prestadores de serviços contratualizados; onde haja o atendimento de pacientes pelo Sistema Único de Saúde.

Urge declarar que, com o devido respeito, a Emenda Aditiva apresentada pelo Vereador Irineu Oliveira Gomes Neto, se faz inócua e desnecessária, quando referenda a uma disposição já atendida pela própria EC 127/2022, haja vista que estabiliza a finalidade da verba advinda da União.

É certo que, o Município de Ipupiara, através de sua gestão pública municipal e conforme referendado no Projeto de Lei nº 007/2023, estará utilizando o recurso advindo da União, com a finalidade de complementar os vencimentos salariais dos servidores da saúde, especificamente dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras (caso houver no quadro funcional); onde por tal finalidade, incorrerá nas retenções para contribuições previdenciárias obrigatórias; sendo tal ação administrativa instituída pela própria legislação, hierarquicamente superior à presente; portanto não cabendo reparos, uma vez que não é atribuição, nem competência da Câmara Municipal de Ipupiara, legislar nesse aspecto; daí inconstitucional a medida aprovada, a título de Emenda por esta Casa Legislativa Municipal.

Outro fato que foge aos princípios de autonomia e competência do Legislativo Municipal, se constitui no fundamento utilizado na Emenda Municipal, que determina o seguinte:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

“O Município fará constar no referido aditivo firmado com a empresa prestadora de serviço, que os valores repassados a título de assistência financeira complementar que se trata a Emenda Constitucional nº 127/2012, não poderão sofrer qualquer incidência ou cobranças de cunho administrativo ou operacional,...” (grifo nosso).

Ora Eminentíssimos Pares, o Município, como Ente Federativo tem autonomia administrativa política e financeira para reger, dentro do que estabelece a Lei, executar suas ações governamentais; inclusive quanto a celebração de seus contratos pertinentes aos interesses públicos, que é condição assegurada pela Constituição da República, podendo auto-governar-se sobre assuntos de interesse local e de auto-administrar-se, gerindo seus próprios negócios e dispondo livremente sobre eles. Portanto, com o devido respeito não cabe ao Poder Legislativo Municipal observar ou apontar o que deve ou não, estar contido em contrato ou aditivo firmado entre o Município e possíveis prestadores de serviços, de interesse social e coletivo. Cabe sim, à Câmara fiscalizar as ações do Governo Municipal e não exigir o que deve constar no contrato firmado entre partes que não lhe diz respeito, quanto a possíveis obrigações e ou responsabilidades.

Por fim, menciona e justifica seus fundamentos pela razão de que o Sistema Constitucional Brasileiro tem como norma geral a separação entre os poderes, logo que, qualquer interferência ou controle de um poder sobre o outro, dar-se-á, somente quando expressamente previsto, não se podendo interpretar os dispositivos extensivamente.

Portanto, não se permite ou autoriza que o Poder Legislativo possa influenciar, a ponto de constituir em ingerência na competência específica do Executivo, através do controle prévio dos seus atos, o que não encontra amparo na Constituição Federal, muito menos no Poder Judiciário.

Diante destes fatos, vem, o representante desse Executivo, apresentar este veto total à Emenda Aditiva do Artigo 3º, quando





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

adicionou ao texto da Lei Municipal nº 07/2023, o §2º ao Artigo 3º, do citado Diploma Legal; apresentada pelo Vereador acima nominado, por motivos e fundamentos de ordem constitucional, bem como para dar condição à administração do Município a manter a autonomia na prática de seus atos.

O veto consiste na revogação total da Emenda Aditiva acima citada e que foi aprovada por este Plenário.

Diante do exposto, apresenta veto total a presente emenda, ao tempo em que requer a apreciação do mesmo pelos Eminentíssimos Pares dessa Casa Legislativa e assim possam apreciá-lo dentro daquilo que é mais conveniente para o próprio Município, independente dos fundamentos já mencionados e estabelecidos, face a Legislação citada; pois que assim, estará se respeitando a autonomia administrativa de cada poder constituído e evitando-se legislar em matéria e assunto que não é da competência do Legislativo Municipal; se fazendo portanto o melhor de direito e a mais lidima Justiça.

Ipupiara, 23 de novembro de 2023.

É o veto.



ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77) 646- 1067 - CEP 47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
Setor de Tributação e Fiscalização
E-mail: tributospmsetor@gmail.com



NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**, vem apresentar **NOTIFICAÇÃO**, em conformidade com o editado no Decreto Municipal nº55/2021, documento anexo, sendo que, o imóvel doado por este Município de Ipupiara a este Notificado, feita conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 216/2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar em favor da Comunidade de Ipupiara, Bahia, um imóvel localizado na zona urbana deste Cidade, com a finalidade de construção de casas populares, pequenos estabelecimentos empresariais/comerciais e pequenas indústrias, e dá outras providências", fica reintegrado ao patrimônio público municipal, ante as razões de fato e direito abaixo expostas.

Certo é que, tanto a Lei Municipal de nº 216 de 03 de abril de 2017, quanto o Decreto Municipal nº 029/2019, vedavam aos beneficiários da doação dos imóveis de cederam os mesmos á terceiro.

Ocorre que, é de conhecimento geral do Município que, este Notificado Sr. Paulo Sergio Oliveira Alves, CPF: 054.432.915-56, cedeu onerosamente o terreno doado para terceiros, assim sendo, resta caracterizado o descumprimento dos dispositivos legais citados no parágrafo anterior.

Motivo pelo qual, apresenta o presente, para dar conhecimento ao Notificado quanto à reintegração do imóvel Localizado na Rua Joselita Leite Machado nº 39 LOTE 55A, Bairro Araçás ao patrimônio público municipal de Ipupiara.

Atenciosamente,

Ipupiara, 06 de novembro de 2023.


Neurim Mendes Machado

SETOR DE TRIBUTOS

Ao Senhor PAULO SERGIO OLIVEIRA ALVES

CPF: 054.432.915-56



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.**CONTRATO Nº 220/2023****CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUPIARA/BA – E A EMPRESA.**

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **NOSSA TERRA TERRAPLENAGEM DE IPUPIARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.328.566/0001-99, com sede na Rua Jonival Lucas, nº 19, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Almir Rodrigues Silva Filho, Brasileiro, casado, empresário, portador de documento Carteira Nacional de Habilitação n.º 029.883.396-34 expedido por DETRAN/SP e do CPF/MF n.º 287.470.218-88, residente e Domiciliado na Avenida Jonival Lucas, s/n, Casa, Vila de Ibiapetum, Cep.: 47.590-000, município de Ipupiara, estado da Bahia, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATADA**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para execução de uma Quadra Poliesportiva na Esc. Munic. Senhor do Bomfim, situado no Povoado de Poço do Cavalo, neste município, conforme Projeto Executivo e constante no Processo administrativo nº 05/2023, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência do Contrato, contados da data de assinatura do contrato e, consequentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria de OBRAS ou autoridade superior é de até **04 (quatro) meses**.

3.2. – A Secretaria de Administração e Finanças deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
- Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

3.6 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra alguma das causas prevista na Lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da Secretaria de Obras e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Ipupiara, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 03 (três) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
 6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
 7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
 8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
 9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.
- 6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 7.1. – A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 7.2 – Publicar resumo do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
- 7.3. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023.
- 7.4. - Emitir ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. – A CONTRATADA assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexo; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.
- 8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.
- 8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.
- 8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- 8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ipupiara e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de Ipupiara não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nos 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, com base no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – No ato da assinatura do contrato, a contratada efetuará garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual máximo de 1% do valor do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 3.630,80 (três mil e seiscentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme solicitar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com base nos arts. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções do inciso I ao XVIII da mesma lei;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

10.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.3 - A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.3.1. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos 86 desta Lei.

11.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93.

11.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ipupiara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, decorrido o prazo da sanção prevista no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93, a reabilitação poderá ser requerida perante a autoridade competente para aplicar a



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

penalidade, sendo concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, se for o caso, e comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a penalidade.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

11.5 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista na Lei de licitações nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 363.080,88 (trezentos e sessenta e três mil e oitenta reais e oitenta e oito centavos)**, sendo pagos mediante dotação a seguir:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Ação: 28.366.0056 -1013- Construção e/ou Reforma de Prédios Escolares na Sede e na Zona Rural;

Fonte: 1500.1001;

Fonte: 1540.1070;

Elemento de Despesa: 44.90.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÃO

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.3 – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste,



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ipupiara/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IPUPIARA**CNPJ: 13.798.384/0001-81**

Sr. Ascir Leite Santos

Prefeito Municipal

NOSSA TERRA TERRAPLENAGEM DE IPUPIARA LTDA**CNPJ: 13.328.566/00014-99**

Sr. Almir Rodrigues Silva Filho

CPF/MF n.º 287.470.218-88

Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

